TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, sem condutor, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, apto ao transporte de escolares, destinado ao deslocamento de estudantes da rede pública municipal e estadual nas rotas com origem no Povoado Campestre, no Bairro São Francisco, no Setor Sonho Meu e no Centro de São Bento do Tocantins/TO, para atender ao Fundo Municipal de Educação.

1.2. O motorista, o combustível e a manutenção decorrente do uso serão providos pelo Município, nos termos do item 5.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Locação de ônibus sem condutor, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, conforme requisitos do item 4	Mês	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

1.3. Vigência de 12 (doze) meses contados da data de recebimento provisório do veículo, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se demonstrada a natureza continuada da necessidade e a vantajosidade das condições, após manifestação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade, as alternativas estudadas e a escolha da locação sem condutor estão fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Gerenciamento de Riscos que o acompanha. O Município não possui PCA formalizado para o exercício, situação registrada no ETP e objeto de despacho da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A locadora entrega o ônibus revisado, licenciado e apto ao transporte de escolares; o Município o recebe após vistoria, opera-o com motorista do seu quadro nas rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abastece-o e realiza a manutenção decorrente do uso; a locadora responde por vícios, defeitos preexistentes, danos ao veículo na forma do item 4.5 e substituição quando a indisponibilidade lhe for imputável; ao final, o veículo é devolvido após vistoria de devolução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do veículo

a) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros sentados, registrado na categoria de veículo de passageiros;

b) idade máxima de 20 (vinte) anos, contada do ano de fabricação, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito do Tocantins para autorização de veículo escolar; entrega revisado e com laudo de vistoria inicial;

c) atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro: inspeção semestral em dia, faixa horizontal amarela com a inscrição ESCOLAR, equipamento registrador instantâneo

inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca e vermelha conforme a norma, cintos de segurança em todos os assentos e demais equipamentos obrigatórios;

d) licenciamento do exercício quitado e documentação necessária para a obtenção e manutenção da autorização do órgão executivo de trânsito para transporte de escolares;

e) pneus, freios, sistema elétrico, portas, janelas, assentos e iluminação interna em perfeito funcionamento na entrega.

4.2. Habilitação

a) jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021;

b) qualificação técnica: declaração de disponibilidade de veículo que atenda ao item 4.1, com indicação de placa, a ser comprovada pelo CRLV na assinatura do contrato; não será exigido atestado de capacidade técnica, dada a natureza do objeto;

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência; não serão exigidos índices contábeis;

d) compatibilidade entre o objeto social ou a atividade econômica registrada no CNPJ e a locação de veículos.

4.3. Subcontratação

Vedada a subcontratação do objeto.

4.4. Sustentabilidade

Veículo com emissões compatíveis com a fase do PROCONVE vigente no ano de fabricação.

4.5. Seguro e responsabilidade por danos

Não será exigido seguro do veículo. A responsabilidade por danos observará o seguinte:

a) os danos ao veículo decorrentes de culpa ou dolo do condutor do Município, ou de uso em desacordo com o item 5.4, serão suportados pelo Município, apurados em laudo técnico e em processo com contraditório;

b) os danos ao veículo decorrentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, roubo, furto ou vício do próprio veículo serão suportados pela locadora, que o substituirá na forma do item 5.3, sem prejuízo de seu direito de regresso contra o causador;

c) os danos causados a passageiros e a terceiros na operação do veículo são de responsabilidade do Município, que o conduz com motorista próprio, ressalvado o direito de regresso contra a locadora quando o dano decorrer de vício ou defeito do veículo.

O Município comunicará à locadora qualquer acidente, roubo ou furto em até 24 horas, com o boletim de ocorrência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Entrega e recebimento

a) a locadora entregará o veículo em até 05 dias corridos após a assinatura do contrato, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação na sede do Município;

b) recebimento provisório no ato da entrega, mediante termo de vistoria com fotografias, registro de quilometragem, estado de pneus e lataria e conferência de CRLV, laudo de inspeção semestral e equipamentos do item 4.1;

c) recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após o primeiro dia de operação sem não conformidades;

d) veículo em desacordo será recusado, com prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituição, sem que corra a contagem da locação.

5.2. Divisão de responsabilidades

Responsabilidade	Município (locatário)	Locadora
Motorista com CNH D e curso de condutor de escolares (art. 138 do CTB)	X	
Combustível	X	
Manutenção decorrente do uso: revisões periódicas, óleo, filtros, pneus por desgaste, reparos por desgaste natural ou mau uso	X	
Reparos por vício oculto ou defeito preexistente à entrega		X
Danos ao veículo não imputáveis ao Município (item 4.5)		X
Inspeção semestral do art. 136 do CTB e licenciamento anual		X
Multas de trânsito cometidas durante o uso	X	
Substituição do veículo quando a indisponibilidade for imputável à locadora		X

5.3. Substituição

Quando o veículo ficar indisponível por causa imputável à locadora, esta o substituirá por outro que atenda ao item 4.1 em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação. Os dias de indisponibilidade não serão pagos.

5.4. Uso

O veículo será utilizado exclusivamente no transporte de estudantes e em atividades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas rotas e horários por ela definidos, sendo vedada a lotação acima da capacidade de passageiros sentados.

5.5. Devolução

Ao término do contrato, o veículo será devolvido mediante vistoria comparativa com o termo de recebimento, respondendo o Município apenas por danos que excedam o desgaste natural do uso.

6. MODELO DE GESTÃO

a) gestor do contrato: **WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES,** Gestora do Fundo Municipal de Educação

b) fiscal do contrato: Iara Gonçalves da Silva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) o fiscal manterá formulário diário de uso, com data, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final, viagens realizadas, número de alunos transportados e ocorrências, assinado pelo motorista;

d) a cada semestre, o fiscal verificará a validade da inspeção do art. 136 do CTB e do licenciamento;

e) as comunicações com a locadora serão formais, por escrito ou meio eletrônico indicado no contrato, com registro das ocorrências.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, pelo número de dias em que o veículo esteve à disposição do Município em condições de uso.

7.2. Valor mensal devido = valor mensal contratado ÷ número de dias do mês × dias de disponibilidade. Não serão pagos os dias de indisponibilidade imputável à locadora (item 5.3) nem os dias anteriores ao recebimento provisório.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal pelo fiscal, por ordem bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O valor será reajustado pelo IPCA/IBGE após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, 03/11/2026 (art. 25, § 7º). O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, mediante comprovação. Os pedidos de reequilíbrio serão respondidos em até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, XI). Alterações na carga tributária decorrentes da implantação do IBS e da CBS (Lei Complementar nº 214/2025), com repercussão comprovada no preço, ensejarão revisão para mais ou para menos. Não se aplica repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Pregão, na forma presencial, com fundamento no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 e na motivação do item 10 do ETP, ratificada por despacho da autoridade competente; critério de julgamento menor preço mensal do item; modo de disputa aberto. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º).

8.2. Aplica-se o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Será desclassificada a proposta acima do valor estimado ou que não atenda aos requisitos do item 4.1.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. Valor estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por 12 meses, com base na mediana de três cotações diretas obtidas em novembro de 2026, analisadas e consideradas em conformidade pela Administração (ETP, item 8).

9.2. A data do orçamento estimado, que serve de data-base para o reajuste (item 7.4), é 03/11/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

12.361.0403.2210 – Manutenção do Transporte Escolar – SEDUC
1.500.1001.000000 – Recursos Próprios – Educação
1.571.0000.000000 – Transferência de Convênio destinados a Programas de Educação – Estado
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0403.2056 – Manutenção do FUNDEB 70%
1.540.1070.000000 – FUNDEB 70
3390390000000000 – 543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Obrigações do Município

a) fornecer motorista habilitado, combustível e a manutenção definida no item 5.2;

b) utilizar o veículo conforme o item 5.4 e comunicar à locadora, em até 24 horas, qualquer defeito, sinistro ou multa;

c) efetuar os pagamentos na forma do item 7;

d) fiscalizar a execução e aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório.

11.2. Obrigações da locadora

a) entregar e manter o veículo conforme os itens 4.1, 4.4 e 4.5, com documentos válidos durante toda a vigência;

b) arcar com os reparos e substituições de sua responsabilidade (item 5.2);

c) manter as condições de habilitação durante a vigência;

d) arcar com tributos, licenciamento e encargos incidentes sobre o veículo e sobre a locação.

11.3. Sanções

O descumprimento sujeitará a locadora às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o processo do art. 158, com as seguintes referências de multa, sem prejuízo da glosa dos dias não disponibilizados:

Ocorrência	Multa
Atraso na entrega inicial ou na substituição do veículo	0,5% do valor mensal por dia de atraso, limitado a 10 dias
Atraso superior a 10 dias ou entrega de veículo sem os requisitos do item 4.1	10% do valor mensal, podendo caracterizar inexecução parcial
Inexecução total	20% do valor total do contrato

Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Matriz de riscos

A alocação de responsabilidades do item 5.2 e as medidas do Mapa de Gerenciamento de Riscos integram este TR. Dados o baixo vulto e a baixa complexidade do objeto, não se adota matriz de alocação de riscos contratual na forma do art. 22, § 3º.

11.5. Foro

Foro da Comarca de Araguatins/TO, à qual pertence o Município de São Bento do Tocantins.

São Bento do Tocantins/TO, 06 de novembro de 2026.

WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação